

## Município de Antônio Carlos

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 2.055, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fixa a necessidade de consulta à comunidade escolar para nomeação de Diretor Escolar, permitindo que servidores ocupantes de função pública possam exercer o cargo

Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.986, de 02 de janeiro de 2019, a qual dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da educação da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e dá outras providências.

Art. 2º O art. 44 da Lei Municipal nº 1.986, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O cargo em comissão de diretor escolar será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, a serem nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após processo democrático de consulta popular à comunidade escolar, com o objetivo de incentivar a gestão democrática, promovendo articulação e o diálogo entre escola e a comunidade e, sobretudo, a autonomia dos gestores das escolas municipais."

(...)

§ 5º A consulta popular mencionada no caput deste artigo se dará através de lista tríplice formada por indicação do Gestor Municipal, Conselho Municipal de Educação e Corpo Docente Municipal."



## Município de Antônio Carlos

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Art. 3º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA Prefeito Municipal